



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A U T Ó G R A F O N.º 71 /2023.

Dispõe sobre o estágio de estudantes junto a Prefeitura de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal ofertará, estágio remunerado para os educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional do ensino médio, e de ensino médio regular.

Art. 2º O estágio ofertado pela Administração Pública Municipal observará as regras da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Para o preenchimento das vagas de estágio a Administração Pública realizará processo seletivo.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal pode, a seu critério, recorrer a serviços de instituições de ensino regular ou de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 4º A Administração Pública tornará pública a abertura do processo seletivo para o preenchimento das vagas de estágio, mediante publicação em seu Diário Oficial e em seu sítio eletrônico da rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O edital de divulgação deverá conter no mínimo:

- a) datas e horários das inscrições;
- b) instituições de ensino ou agentes de integração responsáveis pela seleção;
- c) condições de inscrições;
- d) critérios de seleção;
- e) documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

Art. 5º A jornada de atividade dos estagiários será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º O número de vagas de estágio remunerado de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional do ensino médio, e de ensino médio regular é de 400 (quatrocentas) vagas.

§ 1º As vagas descritas no caput serão assim distribuídas:

- a) estágio de ensino superior: 250 (duzentas e cinquenta) vagas;
- b) estágio de educação profissional do ensino médio e de ensino médio regular: 150 (cento e cinquenta) vagas.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá realizar processo seletivo para a formação de cadastro de reserva.

Art. 7º O valor da bolsa auxílio será de:

- a) estágio de ensino superior: R\$ 838,52 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
- b) estágio de educação profissional do ensino médio e de ensino médio regular: R\$ 593,60 (quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Art. 8º A Administração Municipal concederá, ainda, aos estagiários, previstos nesta lei:

- I- cesta básica;
- II- o auxílio transporte, o qual terá seu valor estipulado por meio de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 9º As atividades de estágio serão cessadas quando o educando:

- I- descumprir qualquer obrigação prevista na presente lei, e na Lei Federal nº 11.788, de 2008;
- II- descumprir qualquer cláusula do termo de compromisso firmado;
- III- desistir da bolsa estágio concedida;
- IV- não observar as normas estabelecidas pela Administração Pública Municipal;
- V- cometer 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas, ou 15 (quinze) interpoladas, anualmente;
- VI- reprovado o curso no semestre ou ano letivo;
- VII- trancar a matrícula;
- VIII- concluir o curso.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições legais em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de agosto de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor
1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 148/2023

REDAÇÃO FINAL - PLO N° 148/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS GOMES e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirir_ e informe o código 48F7-67BC-3DCB-EACD



